

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|
| Para o país | 1 000\$00 | 600\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00 |
| Para outros países | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO Por cada duas páginas... | 4900 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Rectificações:

As Leis n.ºs 14/III/87, 16/III/87, 19/III/87 e 21/III/87, publicadas nos Boletins Oficiais n.ºs 31/87 e 32/87, de 1 e 15 de Agosto do corrente ano, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 98/87:

Regulamenta a aplicação dos métodos de selecção para a progressão na carreira.

Decreto n.º 99/87:

Nomeia César Augusto Mendes Fernandes, Director do Gabinete do Presidente da República.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

Avisos e anúncios oficiais.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Rectificações

Por terem sido publicados de forma inexacta nos Boletins Oficiais n.ºs 31 e 32 de 1 e 15 de Agosto respectivamente, alguns artigos das leis n.ºs 14/III/87, 16/III/87, 19/III/87 e 21/III/87, fazem-se as rectificações seguintes:

Lei n.º 14/III/87

Onde se lê:

Art. 21.º — «Se a proposta de resolução da Comissão Parlamentar esta considerar-se-á aprovada se obtiver a maioria abso- assumir-á também a forma de resolução, devendo a Comissão apresentar uma nova proposta sobre as conclusões do Relatório até o

fim da respectiva Sessão Legislativa ou, na sua impossibilidade na Sessão Legislativa imediatamente a seguir».

Deve-se ler:

«Se a proposta de resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito for rejeitada, a deliberação da Assembleia assumirá também a forma de resolução, devendo a Comissão apresentar uma proposta sobre as conclusões do Relatório até o fim da respectiva Sessão Legislativa ou, na sua impossibilidade, na Sessão Legislativa imediatamente a seguir».

Lei n.º 16/III/87

Onde se lê:

«... é susceptível do restringir...»

Deve-se ler:

«... é susceptível de restringir...»

Lei n.º 19/III/87

Onde se lê:

Art. 10.º — «... lugar reservado nas cerimónias...»

Deve-se ler:

Art. 10.º — «...lugar reservado nas cerimónias...»

Onde se lê:

Art. 13.º — «1 — ... ou extinção do direito ao uso do direito de guarda...»

Deve-se ler:

Art. 13.º — «1 — ... ou extinção do direito ao uso ou ao direito de guarda...»

Lei n.º 21/III/87

Onde se lê:

Art. 4.º — «2 — ... As insígnias das classes referidas no número antecedente são as seguintes»:

Deve-se ler:

Art. 4.º — «2 — ... As insígnias das três classes referidas no número antecedente são as seguintes»:

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 3 de Setembro de 1987. — O Secretário-Geral; *Pedro Duarte*

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 98/87

de 14 de Setembro

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro;

No uso de faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da selecção em geral e os tipos de concurso

SECÇÃO I

Ambito e métodos de selecção

Artigo 1.º

(Ambito e aplicação)

O presente diploma aplica-se a todos os servidores dos quadros comum e privativos do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro à excepção dos que se regem por estatuto especial.

Artigo 2.º

(Progressão na carreira)

As mudanças de classe e de categoria a serem operadas nas carreiras do pessoal referido no artigo 1.º ficam condicionadas ao preenchimento dos requisitos seguintes:

- a) Tempo de serviço legalmente exigido;
- b) Adequada classificação de serviço;
- c) Existência de vagas;
- d) Formação quando a lei o exigir;
- e) Aplicação de métodos de selecção.

Artigo 3.º

(Concurso)

1. A aplicação dos métodos de selecção para a progressão na carreira é feita mediante concurso.

2. A comparência ao concurso referido no número antecedente só é obrigatória para os servidores do departamento governamental promotor do concurso.

Artigo 4.º

(Métodos de selecção)

1. Os métodos de selecção referidos na alínea e) do artigo 2.º compreendem:

- a) A avaliação curricular;
- b) As provas do conhecimento.

2. Sempre que as exigências e os requisitos do cargo a prover o requeiram, poderão ser utilizadas entrevistas, a título complementar.

Artigo 5.º

(Avaliação curricular)

1. A avaliação curricular consiste na análise de um conjunto de elementos que permitem apreciar o desempenho funcional, bem como a preparação técnico-científica para o exercício das funções que integram a categoria ou classe a que o funcionário se candidata.

2. Em razão das exigências e requisitos do cargo a prover, caberá ao candidato a preparação e comprovação de todos os elementos que constituem o currículo individual de modo a facilitar a sua devida apreciação.

Artigo 6.º

(Elementos curriculares)

1. Os currículos variam em conformidade com a natureza do cargo a prover, devendo conter, sempre que possível, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatório das actividades desenvolvidas no exercício das funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontra provido;
- b) Relatório de seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte;
- c) Os projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele desde que, neste último caso, revelem, de algum modo, uma certa identidade ou aproximação com as funções do cargo em que o candidato se encontra provido.

2. Os elementos curriculares deverão ser provados mediante certificado emitido pelas entidades competentes.

Artigo 7.º

(Elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através de relatório anual a apresentar pelo funcionário interessado no fim de cada ano, dele devendo constar todos os elementos referidos no artigo anterior.

2. O superior hierárquico homologará currículo certificando os seus elementos.

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 8.º

(Determinação dos elementos curriculares)

De conformidade com o conteúdo funcional das carreiras, os serviços determinarão os elementos curriculares

indispensáveis para a promoção para certas categorias ou classes bem como o que confirmam aos seus detentores eventuais direitos de preferência.

Artigo 9.º

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento consistem no conjunto de operações destinado a avaliar, relativamente a cada candidato, o grau de capacitação e de qualificação profissionais considerados fundamentais para o desempenho do cargo a **prover**.

2. Quanto às áreas de conhecimento, as provas poderão ser gerais ou específicas, consoante as exigências e requisitos do cargo a **prover**.

3. Quanto à forma, poderão ser escritas, orais ou de realização prática de um trabalho, sempre em conformidade com as exigências e requisitos do cargo a **prover**.

Artigo 10.º

(Entrevistas)

A entrevista é um método de selecção suplementar que consiste na avaliação particular de elementos específicos comportamentais e outros, indispensáveis ao exercício da função para que se candidata e insusceptíveis de serem abrangidos pelas provas de conhecimento e avaliação curricular.

Artigo 11.º

(Princípios)

A aplicação dos métodos de selecção obedece aos seguintes princípios:

- a) Igualdade de condições e de oportunidade;
- b) Divulgação antecipada dos métodos, dos programas das provas, dos elementos curriculares, do sistema de ponderação, do conteúdo funcional, das exigências e requisitos do cargo a **prover**;
- c) A aplicação de métodos e critérios objectivos na avaliação;
- d) Neutralidade e imparcialidade do júri;
- e) Direito de recurso.

SECÇÃO II

Da ponderação

Artigo 12.º

(Sistemas de ponderação)

1. A cada um dos métodos de selecção aplicado deverá ser atribuído um peso de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e exigências consideradas necessários para o exercício da função e nos limites estabelecidos no presente diploma.

2. As provas de conhecimento deverão gradualmente aumentar de complexidade ao mesmo tempo que diminuir o seu peso à medida que se progride na carreira considerada.

3. A avaliação curricular deverá aumentar gradualmente o seu peso à medida que se progride na carreira considerada.

4. A entrevista, quando utilizada, deverá ser atribuído um peso de 10% no sistema de ponderação estabelecido, salvo disposição especial em contrário.

5. A nota final do processo de selecção é expressa de acordo com uma escala gradativa de 0 a 20 valores e é o resultado da média ponderada das notas parciais atribuídas a cada um dos métodos de selecção aplicados, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 16.º

Artigo 13.º

(Selecção para as categorias iguais ou superiores à letra E)

1. As categorias que correspondam a níveis iguais ou superiores à letra E da tabela classificativa, deverão ser aplicados, como métodos de selecção, as provas de conhecimento e a avaliação curricular, sem prejuízo da utilização das entrevistas como método suplementar, nos termos do artigo 10.º do presente diploma.

2. As categorias que correspondam a níveis iguais às letras D e B da tabela classificativa deverá ser aplicado, como método de selecção, a avaliação curricular.

Artigo 14.º

(Selecção para as categorias inferiores à letra E)

1. As categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa deverão ser aplicadas em regra como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

2. As categorias das carreiras dos professores de 3.º nível, dos educadores de infância, a estes equiparados e do pessoal técnico, deverão ser aplicados os métodos de selecção e o sistema de ponderação estabelecidos para as categorias que correspondam a níveis iguais ou superiores à letra E da tabela classificativa.

Artigo 15.º

(Classificação parcial)

A classificação obtida em cada um dos métodos de selecção deverá ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro do júri.

Artigo 16.º

(Classificação final)

1. A classificação final do candidato, no quadro do sistema de ponderação estabelecido, será determinada de forma seguinte:

- a) Para as categorias inferiores à letra E da tabela classificativa será o resultado da soma de 80% da classificação obtida nas provas de conhecimento, com 20% da nota obtida na classificação de serviço;
- b) Para as categorias correspondentes à letra E da tabela classificativa será o resultado da soma de 60% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular;
- c) Para as categorias correspondentes à letra D da tabela classificativa será o resultado obtido na avaliação curricular;

d) Para as categorias correspondentes à letra C da tabela classificativa será o resultado da soma de 20% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 80% da classificação da avaliação curricular;

e) Para as categorias correspondentes à letra B da tabela classificativa será o resultado obtido na avaliação curricular;

2. Salvo disposição especial em contrário, sempre que se utilize a entrevista como método da avaliação suplementar deverá ser-lhe atribuído um peso de dez por cento no sistema de ponderação, a determinar de forma seguinte:

a) Se a entrevista acompanhar um único método de selecção, seja avaliação curricular, sejam provas de conhecimento, o seu peso é deduzido nesse único método;

b) Se a entrevista acompanhar as provas de conhecimento e a avaliação curricular o seu peso é deduzido equitativamente nesses métodos.

3. Na classificação seguir-se-á a escala académica sem arredondamento.

SECÇÃO III

Da regulamentação pelos serviços

Artigo 17.º

(Regulamentação)

1. O conteúdo e o tipo de provas, os elementos que integram a avaliação curricular, o método e o conteúdo das entrevistas, bem como o sistema de ponderação, devem ser objecto de regulamentação por parte dos departamentos governamentais promotor do concurso, em conformidade com conteúdo funcional, exigências e requisitos do cargo a prover.

2. A regulamentação referida no número antecedente deve ainda abranger os serviços autónomos, os serviços personalizados do Estado e outras pessoas colectivas de direito público colocados sob tutela do membro do Governo responsável pelo departamento governamental promotor do concurso e sujeitos ao regime jurídico da Função Pública.

3. A regulamentação prevista no presente artigo deve ser publicado sob a forma de portaria precedendo parecer da Secretaria de Estado da Administração Pública.

Artigo 18.º

(Plano anual de gestão de efectivos)

1- Os departamentos governamentais deverão apresentar à Secretaria de Estado da Administração Pública um Plano anual de efectivos donde conste.

a) Número de funcionários de cada categoria e classe;

b) Número de vagas de ingresso e acesso;

c) Análise dos custos decorrentes do processo de gestão do pessoal.

2. O plano deverá ser apresentado até ao mês de Junho do ano anterior a que disser respeito.

Artigo 19.º

(Plano anual geral de efectivos)

A Secretaria de Estado da Administração Pública e o Ministério das Finanças, com base nos Planos Anuais de Efectivos sectoriais, apresentarão ao Conselho de Ministros até dia 31 de Agosto de cada ano, um Plano Anual Geral de Efectivos.

CAPÍTULO II

Da abertura do concurso

SECÇÃO I

Dos objectivos e pressupostos

Artigo 20.º

(Objectivos do concurso)

1. O processo de concurso destina-se a preencher as vagas existentes e que os serviços considerem necessárias para a prossecução dos fins postos a seu cargo.

2. Apenas os concursos que constituem condição de progressão na carreira são tratados pelo presente diploma.

Artigo 21.º

(Pressupostos)

A abertura do concurso pressupõe a existência de vaga e a respectiva dotação orçamental.

SECÇÃO II

(Do aviso de abertura)

Artigo 22.º

(Abertura)

O processo de concurso inicia-se com a publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial* que deverá ser efectuada com a antecedência mínima de 120 dias da data da realização do concurso.

Artigo 23.º

(Competência para abertura)

Compete aos membros do Governo autorizar a abertura dos concursos.

Artigo 24.º

(Conteúdo do aviso)

O aviso de abertura deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Mensão expressa do presente diploma, bem como da regulamentação prevista no artigo 17.º deste decreto;

b) Serviço ou serviços a que se refere e a especificação das vagas, carreiras, categorias e classe a prover;

c) Prazo de validade do concurso;

d) Descrição do conteúdo funcional, requisitos e exigências do cargo a prover, bem como os vencimentos e outras condições de trabalho ou menção à lei donde conste esses elementos;

- e) Os métodos de selecção e o sistema de ponderação;
- f) O programa e o tipo de provas;
- g) A forma e o prazo para apresentação das candidaturas, elementos que devem constar dos requerimentos de admissão, enumeração dos documentos necessários para a apreciação do mérito dos candidatos ou para a respectiva classificação ou graduação e, bem assim aqueles cuja apresentação inicial seja dispensável;
- h) A entidade à qual a candidatura deverá ser apresentada;
- i) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento dos interessados.

Artigo 25.º

(Prazos)

1. Os concursos realizar-se-ão, em regra, de dois em dois anos.

2. O prazo máximo de validade dos concursos é de dois anos se outro não estiver fixado em lei especial, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados incumbindo a sua fixação à entidade competente para autorizar a abertura.

3. Pode, porém, o prazo previsto no n.º 1 ser encurtado quando, tendo sido colocados todos os concorrentes aprovados, existem ainda vagas a prover.

Artigo 26.º

(Abertura do novo concurso)

Não pode ser aberto um novo concurso para o mesmo cargo enquanto não tenham sido nomeados todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válido.

CAPÍTULO III

Do júri

SECÇÃO I

Da constituição

Artigo 27.º

(Constituição do júri)

A constituição do júri de concurso deverá constar do despacho que autorize a respectiva abertura, sem prejuízo de a sua composição poder ser alterada até à data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselharem.

Artigo 28.º

(Composição)

O júri é composto por 3 ou 5 individualidades de reconhecida competência sendo uma delas presidente e os restantes vogais.

2. O despacho constitutivo do júri deverá designar o presidente, o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, bem como dois vogais suplentes.

3. Nenhum membro do júri poderá ter categoria e classe inferiores àquelas para que é aberto o concurso.

4. Poderão ser designados como membros do júri individualidades estranhas ao quadro do pessoal do departamento governamental promotor do concurso, sejam ou não funcionários públicos.

5. Sempre que as necessidades o justificarem, poderá ser designado um cidadão estrangeiro de reconhecida competência como vogal do júri ou para a este prestar assessoria técnica.

SECÇÃO II

Da competência

Artigo 29.º

(Competência)

1. Compete ao júri decidir sobre a admissão ao concurso, a selecção dos concorrentes, sua classificação final e ordenação.

2. O júri poderá solicitar aos serviços a que pertencem os requerentes os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrarem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

Artigo 30.º

(Funcionamento)

1. O júri só poderá funcionar se estiverem presentes todos os seus membros, devendo as suas deliberações serem tomadas por maioria.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas das quais constarão os fundamentos das deliberações adoptadas.

3. O secretariado do júri poderá ser assegurado por um funcionário a designar para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da transição processual

SECÇÃO I

Do requerimento e requisitos de admissão

Artigo 31.º

(Requerimento de admissão)

1. Os requerimentos de admissão ao concurso, bem como toda a documentação necessária para o efeito de verão dar entrada no departamento governamental promotor do concurso no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso da abertura.

2. O prazo previsto no número precedente será elevado até 60 dias quando se tratar de candidatos que estejam prestando serviço em postos diplomáticos consulares ou outros no estrangeiro.

3. Quando os elementos referidos no número 1 forem remetidos pelo correio, consideram-se entregues dentro do prazo se tiverem sido expedidos com aviso de recepção até ao termo do prazo fixado.

4. No requerimento de admissão deve o candidato indicar a morada para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão bem como da documentação necessária deverá o agente competente a quem tiver sido apresentado passar recibo datado:

Artigo 32.º

(Requisitos de admissão a concurso)

São requisitos de admissão ao concurso:

- a) Tempo de serviço na categoria/classe em que os candidatos se encontram providos, necessário para a progressão na carreira, nos termos da lei;
- c) A formação quando a lei o exigir;
- d) As habilitações literárias e as qualificações profissionais previstas na lei geral ou nos regulamentos específicos dos serviços, exigidas para o cargo a prover.

Artigo 33.º

(Intercomunicabilidade)

1. Os funcionários públicos pertencentes ao grupo do pessoal do quadro comum podem ser opositores a concurso para lugares vagos na categoria ou classe imediatamente superior da mesma carreira, seja qual for o departamento governamental promotor do concurso, desde que preencham os requisitos exigidos para o cargo a prover.

2. Os funcionários públicos referidos no número antecedente podem ainda ser opositores a concurso para o preenchimento de lugares vagos em qualquer carreira do mesmo grupo do pessoal, desde que:

- a) Exista identidade ou afinidade de funções que integram as categorias/classes de uma e outra carreira;
- b) Ao lugar da carreira a que se candidatam corresponda, na estrutura dessa carreira, letra de vencimento igual ou imediatamente superior a que detém;
- c) Estejam preenchidos os requisitos legais exigidos para o cargo a prover.

3. A identidade ou afinidade de funções referidas na alínea a) do número antecedente são determinadas pelo júri com base na declaração passada pelo serviço a que pertence o candidato, donde conste a descrição do conjunto de funções inerentes ao cargo em que o candidato se encontre provido.

4. A verificação de inexistência de identidade ou afinidade de funções pelo júri dos concursos constitui fundamento de exclusão dos candidatos.

Artigo 34.º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

O júri, com base na apreciação dos requisitos legais para a admissão ao concurso, deliberará sobre a admissão condicional ou exclusão dos candidatos, devendo, nos dois últimos casos, explicitar os motivos da sua deliberação.

SECÇÃO II

Dos prazos

Artigo 35.º

(Lista provisória)

1. O júri elaborará uma lista provisória dos admitidos a concurso e dos admitidos condicionalmente, por ordem alfabética, que será publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de 30 dias a contar do último dia do prazo fixado para o apresentação de candidaturas.

2. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista os candidatos poderão reclamar para o júri ou recorrer para o membro do Governo responsável pelo departamento governamental promotor do concurso.

3. O membro do Governo ou o júri, consoante os casos, decidirá num prazo máximo de uma semana, a contar da data da interposição de recurso ou da apresentação da reclamação.

4. Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, o júri publicará no prazo máximo de 8 dias, com as correcções que se vierem a mostrar necessárias, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso.

Artigo 36.º

(Provas de conhecimento e entrevista)

Quando o concurso implicar a realização de provas de conhecimento e ou entrevista, estas terão lugar na data previamente fixada para o efeito decorridos que estejam todos os prazos legais previstos no presente diploma.

Artigo 37.º

(Avaliação curricular)

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente diploma, o júri deverá reunir-se para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação da lista definitiva.

Artigo 38.º

(Direcção das entrevistas)

1. No caso do concurso implicar a utilização de entrevistas como um dos métodos de selecção a sua realização será da responsabilidade do serviço que integra o cargo a prover.

2. A classificação atribuída ao candidato nos termos do número anterior deverá ser enviada ao júri do concurso no prazo máximo de 48 horas a contar da data da realização das entrevistas.

SECÇÃO III

Da ordenação dos candidatos

Artigo 39.º

(Classificação parcial)

Aos resultados de cada um dos métodos de selecção corresponderá uma classificação expressa em valores quantitativos, numa escala gradativa de zero a vinte.

Artigo 40.º

(Classificação final)

1. Obtidos os resultados parciais o júri deliberará sobre a classificação final a atribuir a cada candidato nos termos do artigo 12.º do presente diploma.

2. Consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação final inferior a 10 valores.

Artigo 41.º

(Preferências)

1. Tendo em atenção a classificação obtida por cada candidato, o júri procederá à ordenação dos candidatos na lista de classificação final.

2. Em igualdade de classificação preferem, sucessivamente os candidatos:

- a) Com melhor classificação de serviço;
- b) Do departamento governamental promotor do concurso;
- c) Mais antigos na categoria;
- d) Mais antigos na carreira;
- e) Mais antigos na Função Pública.

3. A lista da classificação final, bem como a sua fundamentação, deverão ser elaboradas no prazo máximo de 5 dias a contar do termo da selecção e submetida a homologação do membro do Governo responsável do departamento governamental promotor do concurso que, por sua vez, decidirá no mesmo prazo.

Artigo 42.º

(Publicação da lista de classificação final)

1. Homologada a lista, deverá ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de 8 dias.

2. Da homologação cabe reclamação no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lista, sem prejuízo do recurso contencioso nos termos da lei vigente.

Artigo 43.º

(Ordem de provimento)

Os candidatos aprovados em concurso serão providos nos lugares vagos em conformidade com a lista de ordenação dos candidatos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

(Membros do Governo)

São providos independentemente do concurso os funcionários públicos que, à data da realização do mesmo, estejam exercendo funções como membro do Governo e tenham preenchido os demais requisitos legais.

Artigo 45.º

(Quadros dirigentes)

As provas de conhecimento dos funcionários exercendo funções de quadro dirigente e equiparados em qualquer sector de Administração Pública poderão consistir, sempre que o requeiram, em trabalho individual de tema de sua livre escolha desde que integrado no ramo técnico a que pertençam obedecendo a requisitos de qualidade e dimensão fixados pelo Membro do Governo competente.

Artigo 46.º

(Divulgação)

Os serviços centrais de Administração dos Ministérios e Secretarias de Estado promoverão a partir da entrada em vigor deste diploma a mais ampla divulgação das medidas dele constantes.

Artigo 47.º

(Organização dos currículos)

Os funcionários públicos sujeitos ao método de avaliação curricular deverão começar a organizar os seus currículos a contar da data da publicação do presente diploma.

Artigo 48.º

(Obrigatoriedade do concurso em 1988)

1. Os departamentos governamentais deverão organizar concursos de promoção ao abrigo das disposições do presente decreto no decurso do ano de 1988.

2. O disposto no número antecedente não prejudica a realização de concursos ainda durante o presente ano, desde que reunidas as condições exigidas no presente diploma.

Artigo 49.º

(Especialidades médicas e doutoramento)

1. Enquanto não forem reunidas as condições para a constituição de júris ao nível técnico referido, os diplomas de especialidade médicas e de doutoramento em qualquer área, devidamente reconhecidos, dispensam os seus titulares das provas de conhecimento.

2. O disposto no artigo antecedente não se aplica quando o método de selecção se refira a cargos cujo provimento, o seu estatuto específico exija concurso público.

Artigo 50.º

(Dispensa de concurso)

1. Os funcionários que, à data da publicação do presente decreto, tiverem preenchido as condições legalmente exigidas para a progressão na carreira, designadamente o tempo de serviço a adequada classificação de serviço

e a formação, quando exigida, poderão ser providos na categoria ou classe imediatamente superior independentemente do disposto na alínea e) do artigo 2.º deste diploma, verificado que esteja o requisito da existência de vagas.

2. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas estabelecer-se-á um sistema de preferências nos termos do número 2 do artigo 41.º do presente diploma.

Artigo 51.º

(Dispensa da avaliação curricular)

1. Durante os dois primeiros anos de vigência do presente decreto, a avaliação curricular poderá ser excluída do sistema de ponderação ou ser-lhe atribuído um peso menor, mediante portaria do membro do Governo responsável pelo departamento governamental promotor do concurso.

2. Em caso algum a exclusão referida no número anterior poderá determinar a promoção sem a aplicação de um dos métodos de selecção previstos no presente diploma.

Artigo 52.º

O presente decreto aplica-se transitoriamente aos servidores do Estado referidos na última parte do artigo 1.º enquanto os respectivos estatutos não forem adaptados ao disposto no Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro.

Artigo 53.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo que não contrariar o disposto no presente diploma, aplica-se a legislação vigente sobre concursos:

Pedro Pires — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 26 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 99/87

de 14 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado o camarada César Augusto Mendes Fernandes, conselheiro de Embaixada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director de Gabinete do Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Oswaldo Lopes da Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.

Promulgado em 4 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Julho de 1987:

Fernando Jorge Correia Semedo — nomeado nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/86, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

Fortunato Pinto Frederico — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com efeitos a partir de 1 de Agosto do ano em curso, ficando colocado na Cadeia Central da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1997).

De 7 de Agosto:

Daniel Afonso Barros — nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer interinamente o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocado no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Filomena Armada de Fátima Lopes Teixeira Rodrigues, 3.º oficial, interino do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — exonerada a seu pedido a partir de 19 de Julho de 1987.

Manuel Pina Mendes, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, de nomeação interina, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Criminal do Tribunal Regional da Praia — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1987.

Helena Semedo Furtado, servente assalariada do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 26 de Abril de 1987.

Maria da Graça Gomes Lopes, servente do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação na Procuradoria Regional da Praia, na situação de licença registada — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 26 de Maio de 1987.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Setembro de 1987:

Júlio César Herbert Duarte Lopes, 2.º secretário de Embaixada, dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, para o Consulado-Geral de Cabo Verde em Boston.

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 13 de Agosto de 1987:

Emidio Montrond, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 25:

José António Vaz Fernandes, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

De 26:

Francisco Manuel Tavares de Pina, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 22 de Julho de 1987:

Maria da Conceição Barros Tavares, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

José Henrique Veiga Júnior, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da DGCSFER do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Isabel Pereira da Silva, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Central, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Natalina Monteiro Lopes escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Administração Central, do Ministério do Desenvolvimento

Rural e Pescas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

De 21 de Agosto:

Eduarda Augusta Gomes de Sá Nogueira, técnica superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva da Direcção Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas em Santo Antão — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 1987.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 4 de Outubro de 1986:

José Luís Varela Rodrigues, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar, da Divisão do Ensino Básico Elementar.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

São transferidos para as Escolas abaixo indicadas, os professores a seguir relacionados, homologado por despacho do Camarada Ministro da Educação de 8 de Julho de 1987:

Por conveniência de serviço:

Diplomados pela Escola do Magistério Primário:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Isaura Lopes Brito Lima — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola n.º 2, Praça Nova;
- 2 — Maria Filomena Pereira de Jesus — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola n.º 2, Praça Nova;
- 3 — Neusa Honorina da Cruz — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola 10, Monte Sossego;
- 4 — Maria Alice Silva Oliveira Fonseca Santos — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 5 — Zena da Margarida Brigham do Rosário — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola n.º 2, Praça Nova;
- 6 — Maria de Fátima Longino Lima Costa — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola 5, Cruz de João d'Évora;
- 7 — Maria Auxiliadora Conceição Figueiredo Ramos — da Escola n.º 1 do Mindelo para a Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 8 — Celina Rosa Martins Silva Talho — da Escola n.º 1 do Mindelo para Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 9 — Maria de Livramento Oliveira — da Escola n.º 6 da Ribeirinha para a Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 10 — Iclanda Oliveira Juff — da Escola n.º 7 da Ribeirinha para Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;

- 11 — Maria José Duarte Spencer dos Santos — da Escola n.º 3 da Ribeirinha para a Escola n.º 5, Cruz João d'Évora;
- 12 — Joana Madalena Vieira Ramalho — da Escola n.º 6 da Ribeirinha para a Escola n.º 5, de Cruz João d'Évora;
- 13 — Lídia Sousa Silva — da Escola n.º 7 da Ribeira Bo e para a Escola 10, Monte Sossego;
- 14 — João Marcos Mota — da Escola n.º 8 do Mindelo para a Escola n.º 5, Cruz João d'Évora;
- 15 — Jonas Eurico Whanon de Oliveira Ferreira — da Escola n.º 7 da Ribeira Bote para a Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 16 — Rúi Gabriel Fernandes Silva — da Escola n.º 7 da Ribeira Bote para a Escola n.º 5, Cruz de João d'Évora;
- 17 — Alberto Francisca da Cruz — da Escola n.º 6 da Ribeirinha para a Escola 11, Ribeira Craquinha.

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Joana Monteiro Oliveira — da Escola n.º 6 da Ribeirinha para (S.V.) para a Escola 22, Pia de Cima.

A pedido do interessado:

Diplomados pela Escola do Magistério Primário:

Concelho de S. Vicente:

- 1 — Isidra Pinto — da Escola n.º 11 da Ribeira Craquinha para Escola n.º 3, Mindelo;
- 2 — Edna Maria da Cruz — da Escola n.º 11 da Ribeira Craquinha para a Escola n.º 3, Mindelo;
- 3 — Helena Spencer Brito — da Escola n.º 11 da Ribeira Craquinha para Escola n.º 3, Mindelo;
- 4 — Aldevina Rodrigues Silva e Silva — da Escola n.º 12 da Bela Vista para a Escola n.º 3, do Mindelo;
- 5 — Neusa Maria Conceição Lopes Brito — da Escola n.º 3 do Mindelo para a Escola n.º 10, Monte Sossego;
- 6 — Élida Augusta Lopes Melo — da Escola n.º 12 da Bela Vista para a Escola n.º 3, Mindelo;
- 7 — Neusa Maria dos Santos Almeida — da Escola n.º 13 do Lameirão para a Escola n.º 12, de Bela Vista;
- 8 — Maria Auxília Monteiro — da Escola n.º 11 da Ribeira Craquinha para a Escola n.º 7, Ribeira Bote;
- 9 — Neusa Oliveira Dias — da Escola 12 de Chão Morto (P.N.) para a Escola 6, de Ribeirinha;
- 10 — Maria Felicidade Silva Lopes — da Escola n.º 16 do Tarrafal (S. Nic.) para Escola 7, Ribeira Bote;
- 11 — Mário Vaz — da Escola 25 de Boa de Ambas-as-Ribeiras para a Escola 8, de Sinagoga.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São contratados para leccionar no ano lectivo 1987/88 na categoria de professor do 2.º nível, 3.ª classe, com colocação nas Escolas a seguir indicadas, os seguintes candidatos inscritos (posto escolar), homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação em 8 de Julho de 1987:

Concelho da Ribeira Grande:

- 1 — Paulino Nascimento Brito — na Escola 27, de Lombo de Santa;
- 2 — Isabel Santos Rocha — na Escola 36, de Figueiras;
- 3 — Alzerina Olívia Delgado Fortes — na Escola 30, de Manta Velha;

- 4 — João Nascimento Neves Silva da Luz — na Escola 18, de João Afonso;
- 5 — Maria Augusta Gomes — na Escola 18, de João Afonso;
- 6 — Joanita Cristina Rodrigues Rocha — na Escola 18, de João Afonso;
- 7 — Aníónio do Nascimento Sousa — na Escola 33, de Mochó;
- 8 — Maria dos Anjos Chantre Lima — na Escola 13, de Corda;
- 9 — Maria Aidé Medina Delgado — na Escola 13 de Corda;
- 10 — João Cândio Lopes — na Escola 28, de Cabeçada;
- 11 — Pedro Alexandre Lopes — na Escola 29, de Pião da Garça;
- 12 — Maria do Rosário Pinto — na Escola 36, de Figueiras;
- 13 — Silvestre Delgado Monteiro — na Escola 4, de Formiguinhas;
- 14 — António José Dias — na Escola 14, de Lagoa;
- 15 — Marcelino Monteiro Gomes — na Escola 4, de Formiguinhas;
- 16 — Francisco Romano Nascimento — na Escola 14, de Lagoa;
- 17 — Félix Joana Delgado — na Escola 14, de Lagoa;
- 18 — Domingos Ramos Oliveira — na Escola 31, de Andriene;
- 19 — Marcelina Canuta Lopes — na Escola 30, de Manta Velha.

Concelho do Paúl:

- 1 — Edna dos Reis Delgado — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 2 — Rui Filipe Gomes Lopes — na Escola 8, de Janela;
- 3 — Filomena Delgado Brito Vieira — na Escola 8, de Janela;
- 4 — António Faustino Santos Leite — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 5 — Manuel Filipe Gomes — na Escola 12, de Pêro Dias;
- 6 — Maria da Ressurreição Chantre Faial — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 7 — César da Luz Sousa — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 8 — Alísia dos Santos Pires — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 9 — Arlindo João Dias — na Escola 6, de Cabo da Ribeira;
- 10 — Atanásio Lourenço Alves — na Escola 5, de Passagem.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Híronidina da Conceição Pinto Évora — na Escola 20, de Chã de Dragoeiro;
- 2 — Maria Paula Lopes Reis — na Escola 5, de Manuel Lopes;
- 3 — Domingos Nascimento Tavares — na Escola 21, de Martiene;
- 4 — Manuel Jesus Fortes Rodrigues — na Escola 22, de Chã de Norte;
- 5 — José António Fortes — na Escola 10, de Ribeira dos Bodes;
- 6 — António Manuel dos Santos (2.º) — na Escola 27, de Tarrafal;
- 7 — Alexandrina Freitas Pires — na Escola 14, de Catanó;
- 8 — Carlos Delgado Brito — na Escola 9, de Ribeira Torta;
- 9 — Antónia da Cruz Delgado — na Escola 12, de Chã de Morto;
- 10 — Marcelino da Cruz Delgado — na Escola 23, de Chã Manuelinho;
- 11 — Maria de Fátima Perengrina Lima — na Escola 18, de Dominguinhas;

- 12 — José Santos Fonseca — na Escola 13, de Curral das Vacas;
13 — Manuel Gomes Silveira — na Escola 28; de Covão.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Henrique de Brito Silva — na Escola 13, de Hortelã;
2 — Carlos Almeida dos Santos — na Escola 16, do Tarrafal;
3 — Armindo António Vieira — na Escola 18, de Ribeira Prata;
4 — José Monteiro Soares — na Escola 12, de Cachaço;
5 — Manuel António Soares — na Escola 6, de Queimadas
6 — Maria Alice de Brito Fortes — na Escola 14, de Cabeçalinho;
7 — Helena Sameiro Ramos da Cruz — na Escola 18, de Ribeira Prata;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

De 9 de Junho:

Jorge Nascimento, professor da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — autorizado a continuar em exercício durante o mês de Agosto do ano 1987, a fim de poder apoiar o curso do novo sistema de Ensino a ser ministrado nessa Escola.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 30.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 28:

Carla Gomes Marques da Silva, professora eventual de 5.º nível do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — autorizada a continuar em exercício durante o mês de Agosto de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 2 de Agosto:

Ricardina Pires Ferreira, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Escola do Magistério Primário da Praia, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Júlia Rosalina Brito Neves Araújo, professora do Ensino Básico Elementar — nomeada, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Director da Escola do Magistério Primário do Mindelo, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 26.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Virados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 11:

Isabel Pereira Moniz da Silva, 2.º oficial do quadro administrativo do Ministério da Educação — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Agosto.

Olívio Pereira, professor do 2.º nível de 1.ª classe — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de subinspector escolar do concelho de Santa Catarina, com efeitos a partir do fim do ano lectivo de 1986/87.

Maria Cândida Gonçalves Duarte, professora do 4.º nível do Liceu «Domingos Ramos» — concedida seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo.

António Eurico Borges Fernandes, professor de posto profissionalizado de 1.ª classe — dada por finda a comissão de serviço o cargo de secretário de Inspeção Escolar de S. Nicolau e colocado no mesmo concelho.

De 14:

Orlanda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 3.º oficial do quadro do pessoal do Ministério da Educação — concedida três (3) meses de licença registada, com efeitos a partir de 3 de Setembro do ano em curso

Alberto Chantre Varela, João Fernandes da Costa Monteiro, Ondina Maria Duarte Rodrigues Ferreira e Ismênia Pacheco Rodrigues, professores eventuais da Escola do Magistério Primário da Praia — autorizados a continuarem em exercício até ao termo dos exames.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Joaquim Lopes Tavares, professor de posto escolar, de serviço eventual, colocado no concelho de Santa Cruz — autorizado a continuar em exercício durante o mês de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

João Semedo Mendes, Victor Moreno Baessa e Paulo Coeino Moreira, professores eventuais da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz — autorizados a continuarem em exercício até o fim das provas orais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 18:

Maria Adosinda de Fátima Leite Gomes, monitora especial, interina, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — autorizada a continuar em exercício no período de 15 de Agosto a 14 de Setembro corrente.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 22:

Filomena Barcelos Lima, professora do 2.º nível, exercendo em comissão de serviço as funções de inspectora escolar — concedidos seis (6) meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo do corrente ano.

Aurea Lisboa da Costa Santos Custódio, professora do 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro próximo do corrente ano.

Ana Paula dos Santos Fonseca, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Brava — concedidos 15 dias de licença registada.

Luciano Moreno Lopes, professor de Posto Profissionalizado, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Emília Rosa Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1987.

De 25:

Danilo Lopes Barbosa da Veiga, guarda nocturno da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — dispensado, por conveniência de serviço, do referido cargo, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 53.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 12 de Agosto de 1987:

David A. Modesto Leite, jornalista de 3.º nível, 2.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — transferido, por conveniência de serviço, dos Estúdios do Mindelo para a sede da Rádio Nacional na Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código n.º 2 do orçamento da Rádio Nacional de Cabo Verde. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 24 de Junho de 1987:

Carlos Alberto Monteiro — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1987).

De 25 de Julho:

José Aureliano Duarte Ramos, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 17 de Agosto:

Salomão Sanches Furtado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Local.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 14 de Março de 1987:

Odete Maria Santos Cardoso da Silva, técnica superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1987).

De 9 de Julho:

Mário Rui da Conceição Vieira de Andrade — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital Dr. «Agostinho Neto».

(Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 20:

Carla Helena Barros de Pina — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na PMI/PF — Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Agosto de 1987).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Mileta Mendes de Andrade — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Delegacia de Saúde da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 6.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

Antónia Maria Brito, enfermeira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Junho de 1987, que é do seguinte teor:

«Incapaz para o serviço».

De 28:

Júlio Diniz Gonçalves de Pina — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de ligeiro de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1987).

Alexandre Ramos Lopes, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Agosto:

Daniel Gomes e Herminia Santos da Cruz Monteiro — assalariados, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Casa Betânea — Fogo e Delegacia de Saúde do Porto Novo, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

Maria Odília Vieira Gonçalves, filha da professora de posto escolar, contratada, Antónia Aníbal Alice Vieira — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Julho de 1987, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para Centro de Cirurgia cardiotorácica». «Evacuar para Portugal».

De 21:

Claudina Rosa do Nascimento Silva Rocha, professora da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Agosto de 1987, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada para um centro especializado em ORL». «Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 28 de Julho de 1987.

Zacarias de Pina, técnico de 3.ª classe do Ministério das Obras Públicas, com colocação na Direcção Regional de Sotavento — transferido para o Gabinete de Estudos e Planeamento, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

De 1 de Agosto:

José Duarte Gonçalves, director de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para substituir o director-geral dos Transportes Terrestres, durante a ausência do mesmo em gozo de licença disciplinar, no mês de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação:

De 11 de Abril de 1987:

Antonieta Maria Martins Pereira, técnica auxiliar de Administração, de 2.ª classe, definitivo — nomeada nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço o cargo de secretária do Ministro Adjunto do Plano e da Cooperação.

Isento de visto no Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 de Agosto:

Maria Mendonça Semedo, habilitada com o Curso de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA) — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial, da Direcção-Geral da Cooperação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Setembro de 1987).

De 10:

Nuno Alves Duarte Paris, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Cooperação — concedidos seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

De 31:

Daniel Avelino Pires, técnico superior de 2.ª classe, provisório, do Centro de Documentação Técnica e Científica, na situação de licença registada — prorrogada, a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 11 de Agosto de 1987:

Hilda Alicia Taype de Carvalho, técnica superior de 3.ª classe, contratada, do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado das Pescas — concedidos 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 1987.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 31 de Julho de 1987:

Jeremias Emiliano Varela, operário qualificado de 3.ª classe (mecânico) do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — colocado, em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de dez meses, a fim de frequentar um estágio de Capacitação Política Ideológica na URSS, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

De 4 de Agosto:

Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, 4.º ajudante provisório, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, em serviço na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto n.º 1/87, de 10 de Janeiro a fim de frequentar em Portugal um estágio na área dos Registos e Notariado, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Agosto de 1987).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado:

De 16 de Julho de 1987:

Abílio de Barros, agente de 1.ª classe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-Geral das Alfândegas, em serviço no Posto de Despacho da Ponta do Sol, Santo Antão — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade a partir de 30 de Setembro do ano findo e concedido a pensão provisória anual de 185 090\$ (cento e oitenta e cinco mil e noventa escudos), calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 29

Afonso Correia Borges, auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Junho de 1987, homologado por despacho do Camarada Ministro de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 3 do mesmo

mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 78 720\$, sujeita à rectificação calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º Decreto n.º 52/75 e correspondente a 32 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

De 20 de Agosto:

Maria Celeste Mendes Marques Delgado, professora do Ensino Básico Elementar, (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 90 720\$ (noventa mil e setecentos e vinte escudos), calculada nos termos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 21 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Agosto de 1987).

De 22:

Manuel Borges, técnico profissional de 1.º nível principal, da Direcção Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 26 de Junho de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 17 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 4 de Outubro de 1986 — concedido a pensão definitiva no lugar com direito a pensão anual de 171 120\$ (cento e setenta e um mil cento e vinte escudos) fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos de serviço prestado à Administração Colonial e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

De 3 de Setembro:

Maria Adosinda de Fátima Leite Gomes, monitora especial de trabalhos manuais, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina — conta para efeitos de mudança de classe o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|---|----|---|----|
| De 8 de Novembro de 1960 a 31 de Dezembro de 1979... .. | 19 | 1 | 24 |
| De 1 de Agosto de 1980 a 30 de Setembro de 1983 | 3 | 2 | — |

| | | | |
|--|-----------|----------|-----------|
| De 19 de Outubro de 1983 a 19 de Agosto de 1986 | 2 | 10 | 1 |
| De 1 de Outubro de 1986 a 30 de Abril de 1987 | — | 7 | — |
| Total | 25 | 8 | 25 |

Maria Madalena Andrade Faria Torres, professora do 4.º nível da Escola Industrial e Comercial do Mindelo; contratada — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

| | A | M | D |
|---|-----------|----------|----------|
| De 24 de Novembro de 1976 a 15 de Agosto de 1977 | — | 8 | 22 |
| De 1 de Outubro de 1977 a 31 de Julho de 1978 | — | 10 | 1 |
| De 3 de Outubro de 1978 a 30 de Abril de 1987... .. | 8 | 6 | 28 |
| Total | 10 | 8 | 9 |

Contrato de prestação de serviço:

De 25 de Maio de 1987:

Emanuel Charles D'Oliveira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na Direcção-Geral da Educação Física e Desportos, como técnico de Formação Desportiva, com direito ao vencimento mensal de 21 600\$ (vinte e um mil e seiscentos escudos).

O presente contrato de prestação de serviço tem efeitos a partir de 21 de Maio de 1987, sendo válido pelo período de 3 meses, renovável até ao máximo de 6 meses.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.4 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto de 1987).

Lista de classificação final das provas de concurso para promoção a 1.º oficial, dos quadros do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1987, realizados no dia 30 de Julho de 1987:

1. Isidoro Bans de Portela e Prado ... 14 valores
2. Ana Maria Nogueira Ramos Évora ... 11 valores

COMUNICAÇÕES

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, foi designado pelo Delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande, o 3.º oficial, Júlia Maria da Graça, para substituir o secretário administrativo, por substituição, Evolorena Mariana Pires Almeida, até que se apresente o titular do lugar, com efeitos a partir de 8 de Maio último.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro de 1987).

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados, pelo Tribunal de Contas, os contratos de prestação de serviços dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Em 25 de Agosto de 1987:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

Adriano Sousa Duarte Silva — *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Em 2 de Setembro de 1986:

Professora de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Nicolau.

Celina Cândida Lopes — *Boletim Oficial* n.º 11/87.

Em 3:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos»:

Amílcar Virgínio Rendall Évora — *Boletim Oficial* n.º 48/86.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Setembro de 1987. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Por deliberação do Conselho Deliberativo de Santa Cruz, de 1 de Julho do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de 2 vagas existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Cruz, ao qual poderão concorrer os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- Cidadão nacional;
- Ter idade compreendida entre 18 e 35 anos;
- Ter o 2.º ano do Ciclo Preparatório;
- Escriturário-dactilógrafos que exercem interinamente o cargo.

No caso de empate são as seguintes condições de preferência:

- Maior tempo de serviço prestado ao Município;
- Maiores habilitações literárias;
- Maiores encargos familiares.

A admissão ao concurso faz-se mediante requerimento dirigido ao Camarada Delegado do Governo de Santa Cruz, com assinatura reconhecida e entregue no referido Secretariado acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias.

As provas terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e versarão sobre as seguintes matérias:

1. Noções gerais do Programa do PAICV
2. Noções sobre a Organização Política do Estado.
3. Dactilografia:

- 3.1 Ditado em cerca de 250 palavras,
3.2 Elaboração de um mapa.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, 31 de Julho de 1986 — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação de 1 de Julho de 1987, se torna público que, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* se acham abertos concursos de provas práticas para promoção à categoria de chefe de secção e 1.º oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estatística, sendo opositores obrigatórios:

1.1. Maria do Livramento Rendall Monteiro Tavares, chefe de secção;

Amy-Bell Fonseca Ramos Rezende Costa, 1.º oficial.

2. As provas terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente e versarão sobre os seguintes matérias:

Concurso de promoção a chefe de secção:

I — Preceitos legais relativos ao funcionalismo em geral;

II — Constituição da República de Cabo Verde;

III — Sistema estatístico, Organização dos Serviços Estatísticos;

IV — Técnica estatística: estudo das séries cronológicas, Ideias gerais acerca do método de amostragem.

V — Redacção de informações, propostas, pareceres.

Concurso de promoção a 1.º oficial:

I — Preceitos legais relativos ao funcionalismo público nomeadamente:

— Noções gerais sobre a admissão e cessação de exercício na Função Pública;

— Responsabilidade, produtividade, assiduidade e disciplina na Função Pública;

II — Constituição da República de Cabo Verde;

III — Elaboração de Estatística: colheita de dados estatísticos, classificação e tabulação de dados, apresentação de resultados;

IV — Técnica Estatística: estudo das séries estatísticas;

V — Redacção de um tema sobre as estatísticas.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Julho de 1986 — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 24 de Julho do corrente ano, torna-se público que pelo prazo de 45 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas para o preenchimento de vagas de 3.º oficial, existentes e das que venham a dar-se no período de validade do concurso, nas Direcções-Gerais dos Assuntos Judiciários e dos Serviços Penitenciários, em que poderão candidatar-se:

a) Os indivíduos de nacionalidade de cabo-verdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente;

b) Os 3.ºs oficiais interinos, em exercício nas referidas Direcções-Gerais.

2. Os requerimentos pedindo admissão ao concurso, com o reconhecimento notarial, deverão ser dirigidos ao Camarada Ministro da Justiça e entregues na Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, acompanhados dos seguintes documentos, excepto tratando-se dos funcionários referidos na alínea b), que poderão entregar apenas o requerimento de admissão:

a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;

b) Certificado de habilitações literárias.

3. As provas, a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão sobre os seguintes temas:

1. Noções sobre a Organização Política e Administrativa de Cabo Verde;

2. Geografia de Cabo Verde: Situação, limite, área: população e vias de comunicação;

3. Noções gerais do Programa do PAICV;

4. Divisão administrativa e judiciária do país;

5. Estatuto do Funcionalismo: Modalidade de provimento, deveres e direitos; faltas e licenças. Funcionamento dos serviços (informações, notas e ofícios, etc.);

6. Noções de contabilidade pública: Classificação de despesas; Reforço de verbas; Vencimento, ajudas de custo e horas extraordinárias.

7. Dactilografia.

4. São as seguintes as condições de preferência em casos de igualdade de circunstâncias:

Maior tempo de serviço prestado ao organismo interessado;

Maiores habilitações literárias;

Maior encargo familiar.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 10 de Agosto de 1986 — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito barra B, de folhas quarente e três, verso a folhas quarenta e quatro, verso se encontra exarada uma escritura de aumento do capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada: «*Casa Moeda, Ld.ª*», com sede nesta cidade, sendo esse aumento de quantia de quatro milhões e quinhentos mil escudos em relação ao capital inicial que era de quinhentos mil escudos.

Que, em virtude do mencionado aumento alteram o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

Eugénia Julieta Barbosa da Moeda, uma quota de dois milhões de escudos;

Vital Santos da Moeda, uma quota de um milhão de escudos;

António Pedro de Santa Isabel Barbosa da Moeda, uma quota de um milhão de escudos; e

Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, uma quota de um milhão de escudos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito de Agosto de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

| | |
|------------------|--------|
| Art.º 18.º 1 e 2 | 60\$00 |
| Cofre Geral | 6\$00 |
| Selos | 45\$00 |
| Reembolso | 3\$00 |

Soma 114\$00

(São: cento e catorze escudos). — registado sob o n.º 6382/87. — Conferido por ilegível.

(293)